



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Licitatório n.º: 012/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Licitação n.º: 001/2025
Aquisição: Serviço
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 012/2025 - Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2025, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço Global** sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18:00h do dia 02/06/2025 até às 13h30min do dia 10/07/2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 10/07/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria nº 16.153/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência;
- II - Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Contratação de empresa especializada para a elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Edital e anexos.**

2.2. A prestação do serviço será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização da Secretaria.

2.3. Os procedimentos para acesso à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.

2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.



2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL** - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto da CONCORRÊNCIA, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada indônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital. .

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da(o) Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A(o) Agente de Contratação informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) (o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3 - A(o) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a (o) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a(o) Agente de Contratação se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15- Será adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Agente de Contratação.

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016**.

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, **nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014**.



7.22 - Havendo eventual empate entre entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27– Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao



último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28- Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.**

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021.**

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.5.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência da(o) Agente de Contratação, que comprove:

8.5.2.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Comprovada a inexecuibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7 - Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.21 - Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Agente de Contratação observarão os **princípios** do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:

8.21.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.21.2 - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



8.21.3 - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.21.4 - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.21.5 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8 - CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Apresentar Alvará de Funcionamento, exceto para MEI (Microempreendedor Individual) ou nos casos que a lei dispensar.

9.5.9.1. Fica condicionado ao licitante apresentar a devida documentação de dispensa do Alvará de Funcionamento, sob pena de inabilitação.

9.5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.6.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

9.6.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter de forma específica as seguintes informações:

9.8.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);

9.8.1.2. Comprovação de experiência no desenvolvimento de pesquisa: Diagnóstico Socioterritorial voltado à organização e estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em município(s) de médio porte (tomou-se como referência o porte do município de Pedro Leopoldo) ou porte superior.

9.8.1.3. Local e data de emissão;

9.8.1.4. Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.8.2. Apresentação de comprovação de disponibilidade de equipe e aparelhamento técnico necessários à execução do objeto incluindo a comprovação de que possui responsável técnico - (Assistente Social e ou Psicólogo) com experiência em pesquisa relativa à Política de Assistência Social com registro profissional ativo, o qual deverá se responsabilizar pela coleta e sistematização de dados sigilosos, sobretudo no que toca o levantamento nominal de usuários.

9.8.2.1. No que se refere ao Profissional, responsável Técnico, deverá ser apresentado o registro ativo do mesmo no órgão de classe competente.

9.8.2.2. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);



- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.8.2.3. A especificação do profissional técnico, ampara-se na NOBRH/SUAS, que cita os membros das equipes de referência do SUAS, tanto na proteção básica quanto na proteção especial – profissionais esses de atuação regulada pelas normativas próprias da Política de Assistência Social, e também por seus respectivos Conselhos Profissionais.

9.8.2.4. A especificação do profissional técnico exigida ampara-se na NOBRH/SUAS, que cita os membros das equipes de referência do SUAS, tanto na proteção básica quanto na proteção especial – profissionais esses de atuação regulada pelas normativas próprias da Política de Assistência Social, e também por seus respectivos Conselhos Profissionais. Justifica-se a exigência da composição por este profissional referente ao fato de suas atribuições serem direta e exclusivamente associadas ao diagnóstico, encerrando-se no período em que o mesmo for finalizado. Tais atribuições não serão destinadas ao exercício de outras atividades sob responsabilidade de assistentes sociais e psicólogos que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Social ou na Prefeitura de Pedro Leopoldo, distribuídos em atividades próprias destes órgãos.

9.9 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3 - A verificação pela(o) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma,



em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.9.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente de Contratação **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.9.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal.

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4 - As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a(o) Agente de Contratação responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura do mesmo, que ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.8. Não assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura do contrato, independentemente da cominação prevista no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Após a publicação do contrato nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

11.9. O(s) preço(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no PNCP, nos meios de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo e disponibilizados durante toda a vigência do contrato.

11.10. Os licitantes que tenham seus adjudicados e homologados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas no contrato.

11.11. O fornecimento será realizado de acordo com os pedidos feito ao fornecedor mediante solicitação, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.12. O fornecedor deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas a PMPL no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução e vigência, será de 12 (doze) meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (art. 107 da Lei 14.133/2021).

13. DO ÍNDICE DE REAJUSTE



13.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado para a presente contratação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.7. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

607 - 02.14.01.08.244.0008.2276.3.3.90.39.00 - 5001.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. O custo unitário estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



14.3. Para o objeto desta licitação, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas e põe em prática os princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade. O sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas e incentiva os interessados a apresentem preços competitivos que fomentem o ambiente de concorrência. Vale destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação dos valores estimados da contratação, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

15.DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, no local específico, dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos da licitação.

15.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16.DOS RECURSOS



16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso, deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Os demais licitantes, ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões na plataforma eletrônica

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;



- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#).
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18.DA EXECUÇÃO E GESTÃO

18.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

19.DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

19.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

19.2 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

19.2.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

19.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

19.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

20.DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.2. A licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

20.3. Não havendo expediente ou correndo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.4. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

20.5. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo poderá revogar ou anular esta Licitação, nos termos do Art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

20.6. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pedro Leopoldo, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

20.7. **Durante a sessão a comunicação entre o (a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

20.8. Será facultado o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.9. Todas as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas mediante publicação no site desta Prefeitura, salvo com referência àquelas que puderem ser feitas diretamente às licitantes ou aos seus representantes legais.

20.10. O resultado da presente licitação estará disponível também na página da PMPL na internet, no seguinte endereço: <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

20.11. O objeto desta Concorrência Eletrônica poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

20.12. O(a) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

20.13. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF).

20.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 às 17h, pelo telefone: (31) 3660.5152, endereço de e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

20.16. A cópia do edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

20.17. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTA PROCESSO, DEVERÃO FICAR ATENTOS À POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO EDITAL, CASO SEJAM NECESSÁRIAS, ATRAVÉS DE COMUNICADO NO SITE DESTA PREFEITURA – www.pedroleopoldo.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

Pedro Leopoldo, 30 de maio de 2025.

Patrícia Duarte Costa Pereira
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de estudo técnico através de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Socioterritorial do Município de Pedro Leopoldo, com referência à primeira infância, crianças e adolescentes, através da coleta e análise de dados, apresentando o perfil socioeconômico das famílias e o mapeamento da rede de atendimento e das situações de vulnerabilidade e risco social por regiões.

1.2 A partir deste diagnóstico, será possível mapearmos as áreas de maior vulnerabilidade social do Município, rever Planos Municipais, Planos de Aplicação de Recursos Financeiros e peças orçamentárias: PPA, LOA e LDO.

1.3. O serviço é definido como técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, não contínuo, a ser executado por escopo por empresa especializada, observadas as especificações e o cronograma definido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme previsto no Art. 6º incisos XVII e XVIII da Lei Federal 14.133/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme item 1 do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se detalhada no item 6 do ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, a contratada deverá assegurar que o(s) profissional(is) detentores da qualificação técnica exigida neste Termo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2. Para a execução dos serviços de elaboração do Diagnóstico deverão ser realizadas as seguintes análises:

5.2.1. Análise Histórica e conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural e distritos): estimativa da população, característica do Município, bairros, infraestrutura, equipamentos públicos e privados das políticas sociais do Município, habitantes por domicílio, tendo como apoio os indicadores sociais demográficos e socioeconômicos, culturais e ambientais, conhecimento da rede social e das demandas sociais.

5.2.2. Indicadores Socioeconômicos: extensão geográfica e corte urbano rural, percentual da população por área (urbana e rural), índice do sexo feminino e masculino, número de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência no município, faixa de renda familiar per capita, setores geradores da economia básica do município, PIB municipal, índice de Gini, IDHM, índice de pobreza, taxa de crescimento populacional.

5.2.3. Indicadores de Moradia: número total de domicílios no município e distribuição por território; serviços de água encanada e ligação de esgotos, serviços de energia elétrica, famílias de baixa renda com demanda habitacional, focos de sub-habitações e invasões/habitações clandestinas, demanda de habitação, programas de habitação e auxílios municipais.

5.2.4. Indicadores de Saúde: mortalidade infantil, mortalidade neonatal (precoce, tardia e pós-neonatal), gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal, indicadores de deficiência pós-parto, baixo peso ao nascer, internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda), internação por doença diarreica aguda, coeficientes de desnutrição e baixo peso, número de nascidos vivos, número de leitos na cidade, número de médicos, índice de gravidez na adolescência, internamentos por álcool e drogas, doenças de maior ocorrência: com crianças, adolescentes, mulheres e idosos; maiores causas de morte por segmento etário (criança, adulto, idoso), Rede de equipamentos de saúde e serviços de saúde no Município.

5.2.5. Indicadores de Educação: índices de analfabetismo, evasão / reprovação / anos de permanência na escola, cobertura de creche, cobertura educação em tempo integral, pessoas com deficiência na rede escolar, resultados do IDEB, matrículas e rendimento do EJA - Educação para Jovens e Adultos, Rede de Ensino Educacional no Município.



5.2.6. Indicadores de Trabalho e Renda: número/índice de desempregados, renda média dos trabalhadores, número de estabelecimentos formais, estrutura de trabalho e renda no município, política municipal de trabalho e renda.

5.2.7. Indicadores da Assistência Social: IGD-SUAS do Município, IGD-PBF do Município; Equipamentos Sociais, estrutura e Serviços da Política de Assistência Social; Órgão Gestor da Assistência Social, Rede Municipal de Assistência Social; quadro e formação dos trabalhadores do SUAS no Município; Locais e situação de incidência e agravos de drogas, violência, pobreza, ocupação trabalho e fonte e origem de renda das famílias, trabalho infantil.

5.2.8. Indicadores da Segurança Alimentar: número/ índice de insegurança alimentar leve, insegurança alimentar moderada e insegurança alimentar grave.

5.2.9. Recomendações: A partir da análise dos indicadores levantados no diagnóstico, dos documentos consultados e entrevistas realizadas, deve-se traçar recomendações para subsidiar o atendimento do SUAS no Município e as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, Crianças e Adolescentes, em três níveis: estratégico, tático e operacional.

5.2.10. Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais

5.2.10.1. Número de famílias cadastradas e ativas no Cadastro Único por regiões.

5.2.10.2. Número de famílias cadastradas e não atualizadas no Cadastro Único por regiões.

5.2.10.3. Número de famílias com per capita até ½ sm no cadastro único por regiões.

5.2.10.4. Número de famílias com per capita até ½ sm no cadastro único atualizado por regiões.

5.2.10.5. Quantidade de famílias com perfil de Bolsa Família por regiões.

5.2.10.6. Quantidade de famílias com benefício de Bolsa Família por regiões.

5.2.10.7. Número de pessoas com deficiência que recebem BPC – Benefício de Prestação Continuada.

5.2.10.8. Número de pessoas idosas que recebem BPC – Benefício de Prestação Continuada.

5.2.10.9. Número de pessoas com deficiência, beneficiários do BPC, inseridas na rede de proteção social básica e especial.



- 5.2.10.10. Número de pessoas com deficiência, beneficiários do BPC, matriculados na educação formal comum e especial.
- 5.2.10.11. Número de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social básica.
- 5.2.10.12. Caracterização da demanda sobre benefícios eventuais no município e em suas regiões.
- 5.2.10.13. Indicadores de Segurança Alimentar no município e em suas regiões (Situação de Segurança Alimentar / Insegurança alimentar leve / Insegurança alimentar moderada / Insegurança Alimentar grave).
- 5.2.10.14. Número de pessoas por faixa etária inseridas em programas de atendimento e qualificação profissional e inclusão produtiva.
- 5.2.10.15. Número de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social especial (Média e Alta complexidade do SUAS).
- 5.2.10.16. Número de idosos inseridos na rede de proteção social básica e especial.
- 5.2.10.17. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, violência contra pessoa idosa.
- 5.2.10.18. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, violência contra mulher.
- 5.2.10.19. Indicadores de crimes violentos fatais por faixa etária e região.
- 5.2.10.20. Indicadores de uso/abuso álcool e outras drogas no município.
- 5.2.10.21. Indicadores de acolhimento institucional para idosos (com histórico dos últimos 05 anos).
- 5.2.10.22. Indicadores de raça / cor, Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos - GPTE: catadores de materiais recicláveis, quilombola, ciganos e população em situação de rua.
- 5.2.10.23. Informações sobre a população migrante e pessoas em situação de rua (população, taxa de crescimento anual, origem, tempo de permanência na cidade, percentual de famílias que retornam para suas cidades, demanda apresentada durante a solicitação do auxílio com passagens, quais os estados predominantes dos beneficiários solicitantes, qual a faixa etária da população migrante que solicita auxílio com passagens para retorno à cidade de origem).



5.2.11. Informações sobre a situação das crianças e adolescentes, demandas expressas, emergentes e potenciais

5.2.11.1. Quantitativo de crianças e adolescentes no Município, especificando a distribuição municipal da população de 0 a 6, 6 a 15, e 15 a 17 anos.

5.2.11.2. Quantitativo de famílias com crianças e/ou adolescentes em pobreza e extrema pobreza por região.

5.2.11.3. Número de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social básica por tipo de serviço - referente aos últimos 5 anos.

5.2.11.4. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, envolvendo criança e adolescente.

5.2.11.5. Número de notificações de abuso sexual de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade segundo sexo por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

5.11.6. Número de notificações de exploração sexual de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade segundo sexo por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

5.11.7. Número de gravidez na adolescência entre a faixa etária de 10 a 18 anos por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

5.2.11.8. Número de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

5.2.11.9. Número de famílias com crianças ou adolescentes em Acolhimento Institucional por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

5.2.11.10. Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de zero a 18 anos de idade – referente aos últimos 5 anos.

5.2.11.11. Número de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 5 anos, elaborando gráfico analítico com:

5.2.11.11.1 identificação do(s) bairro(s)/área(s) com maior incidência(s) de ato(s) infracional(is), qual(is) o(s) ato(s) infracional(is) praticado(s); 2) qual(is) a(s) unidade(s) de educação, qual(is) a(s) unidade(s) de saúde, de assistência social, bem como qual(is) o(s) equipamentos de lazer e eventual(is) programa(s) de esporte existente(s) em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda



reprimida e porventura não atendida.

5.2.11.12. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos .

5.2.11.13. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos .

5.2.11.14. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos.

5.2.11.15. Casos em situação de reincidência do agente nos últimos 5 anos.

5.2.12. Informações, localização da Rede de Assistência social, Controle Social e Caracterização do SGD

5.2.12.1. Localização e atendimentos da Rede Pública de Assistência Social.

5.2.12.2. Localização e atendimentos da Rede Privada de Assistência Social (conveniada).

5.2.12.3. Caracterização do SGD – Sistema de Garantia de Direitos e sua interface com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal.

5.2.12.4. Caracterização do Controle Social no âmbito do SUAS Municipal.

5.2.12.5. Caracterização da gestão da Política Municipal de Assistência Social (estrutura, recursos humanos, performance administrativo-financeira).

5.2.12.6. Elaboração de mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões da cidade e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos protegidos e por isso, são prioridades de ação. As regiões deverão ser classificadas em 05 (cinco) faixas de garantia, do mais prioritário ao menos prioritário, levando em conta o resultado dos indicadores que a compõem.



5.2.12.7. Elaboração de mapa da rede de atendimento da assistência social e das redes de Políticas Sociais básicas.

5.2.13. Passos para realização do diagnóstico

5.2.13.1. A licitação será realizada em único item, contudo, o objeto desta licitação deverá ocorrer com descrição de etapas (1, 2, 3 e 4) a seguir especificadas, resguardada a necessidade de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS. As atividades previstas para cada uma das etapas podem ocorrer de forma concomitante, mas o pagamento dos serviços estará condicionado à entrega dos resultados previstos para cada uma delas, obedecendo a interpelação entre as etapas, os prazos, conforme tabela a seguir:

ETAPA	AÇÕES	PRODUTOS	PRAZO
1ª Etapa 1º Levantamento, análise e sistematização de informações, documentos, normativas, dados e construção de proposta de Diagnóstico Socioterritorial.	Análise e estudo dos elementos obrigatórios de pesquisas, levantamento e leitura de bibliografia e material relacionado ao município, incluindo informações, documentos, normativas, sistematização e análise de dados existentes: IPEA, IBGE, PNAD, IDH, Censo Escolar/MEC, INEP e GEO – Suas/Rede Suas, Relatórios de Informações Sociais do MDS, CAGED, DATASUS, RAIS, dados das Secretarias, Órgãos e Entidades do Município e outros pertinentes. Reunião com equipe técnica da SMDS, coordenadores dos CRAS/CREAS, representantes do Conselho Tutelar e gestão do Cadastro Único para conhecimento de dados disponíveis que deverão ser entregues à contratada tabulados e separados por bairros/região: CadÚnico, Bolsa família, BPC, RMA (CRAS/CREAS), Cadsuas, SAGISUAS, CECAD, Censo Suas e outros pertinentes.	Proposta do Diagnóstico Socioterritorial do Município com a metodologia a ser adotada, cronograma e planejamento. Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito do 1º Levantamento e sistematização de dados.	2 meses



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

2ª Etapa Apresentação da proposta de Diagnóstico Socioterritorial, pactuação de indicadores e metodologia a ser adotada	Reunião da equipe da empresa contratada com a equipe e unidades da SMDS e entidades a elas vinculadas (Cras/Creas, representantes do Conselho Tutelar), Conselheiros Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como entidades socioassistenciais e SGD – Sistema de Garantia de Direitos) para apresentação da proposta de Diagnóstico Socioterritorial, pactuação de indicadores, metodologia a ser adotada e cronograma de visitas.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito da pactuação de indicadores, metodologia a ser adotada e cronograma de visitas.	2 meses
3ª Etapa 2º Levantamento e sistematização de dados <i>in loco</i> .	Levantamento de dados em campo: visitas às diversas regiões/bairros da cidade, bem como a unidades públicas das políticas setoriais (incluindo o SGD), entidades diversas, realização de entrevistas, grupos focais, aplicação de questionários e etc.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito do 2º Levantamento e sistematização de dados.	3 meses
4ª Etapa Conclusão	Sistematização conclusiva de dados e elaboração do documento final. Apresentação do Diagnóstico para a Rede Socioassistencial, Conselhos de Direito e SGD.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município. Entrega do produto final do Diagnóstico Socioterritorial contendo dados quantitativos e qualitativos de entrevistas, indicadores e mapas.	2 mês

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.3.1. GESTOR: Helder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

6.3.2. FISCAL(IS): Elizabete Eduardo Silva - chefe de divisão Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

6.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Recomenda-se que PRESTADOR DE SERVIÇO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA,



conforme prevê o art. 28, inciso II e art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

7.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO GLOBAL, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa, o valor a ser lançado é o correspondente ao total dos serviços, que representará o valor total dos serviços. Portanto, todas as especificações técnicas contidas neste termo de referência foram estabelecidas em função da disponibilidade, tempo de resposta, viabilidade técnica, integrações necessárias, versatilidade de operações, tecnologia, dentre outros.

7.4. Nenhum PRESTADOR DE SERVIÇO poderá apresentar proposta prevendo execução dos serviços em regime de associação e ou consórcio com outras empresas, visto que o MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO/MG pretende estabelecer com um único PRESTADOR DE SERVIÇOS, uma relação próxima e eficaz para o atendimento completo de todo o projeto.

7.5. O VALOR GLOBAL estimado apurado na pesquisa de preços que irá compor a fase externa do Processo, será SIGILOSO, quando da publicidade do Edital convocatório, em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

7.5.1. Considerando que um processo idêntico já havia sido iniciado em 2024 porém não foi concluído e que os orçamentos para fins de composição da pesquisa de preços já haviam sido realizados pelo Setor de Compras, a cópia dos mesmos segue em anexo para fins de composição da prévia, considerando a validade dos mesmos, de acordo com o inciso III do Art. 5º do Decreto Municipal 2211 de 13 de Março de 2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

8. FUNDAMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA:

Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



9.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenho(s) anterior(es) ou atual(is) de forma satisfatória, de prestação de serviço(s) compatível(is) com o objeto desta licitação. Os atestados deverão conter de forma específica as seguintes informações:

9.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.);

9.1.2. Comprovação de experiência no desenvolvimento de pesquisa: Diagnóstico Socioterritorial voltado à organização e estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em município(s) de médio porte (tomou-se como referência o porte do município de Pedro Leopoldo) ou porte superior.

9.1.3. Local e data de emissão;

9.1.4. Identificação e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2. Apresentação de comprovação de disponibilidade de equipe e aparelhamento técnico necessários à execução do objeto incluindo a comprovação de que possui responsável técnico - (Assistente Social e ou Psicólogo) com experiência em pesquisa relativa à Política de Assistência Social com registro profissional ativo, o qual deverá se responsabilizar pela coleta e sistematização de dados sigilosos, sobretudo no que toca o levantamento nominal de usuários.

9.2.1. No que se refere ao Profissional, responsável Técnico, referido na cláusula 3.1.2. deverá ser apresentado o registro ativo do mesmo no órgão de classe competente.

9.2.2. A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho;
- c) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.2.3. A especificação do profissional técnico exigida na cláusula 3.1.2. ampara-se na NOBRH/SUAS, que cita os membros das equipes de referência do SUAS, tanto na proteção básica quanto na proteção especial – profissionais esses de atuação regulada pelas normativas próprias da Política de Assistência Social, e também por seus respectivos Conselhos Profissionais.



9.2.4. A especificação do profissional técnico exigida ampara-se na NOBRH/SUAS, que cita os membros das equipes de referência do SUAS, tanto na proteção básica quanto na proteção especial – profissionais esses de atuação regulada pelas normativas próprias da Política de Assistência Social, e também por seus respectivos Conselhos Profissionais. Justifica-se a exigência da composição por este profissional referente ao fato de suas atribuições serem direta e exclusivamente associadas ao diagnóstico, encerrando-se no período em que o mesmo for finalizado. Tais atribuições não serão destinadas ao exercício de outras atividades sob responsabilidade de assistentes sociais e psicólogos que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Social ou na Prefeitura de Pedro Leopoldo, distribuídos em atividades próprias destes órgãos..

10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Não se aplica a presente demanda de contratação.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

Considerando a natureza do objeto em questão, não foram identificados impactos ambientais significativos. Entretanto, é imprescindível que a Contratada esteja em conformidade com os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

12. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- 12.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;
- 12.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.
- 12.5.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.



12.5.2. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

12.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria de Saúde.

12.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, os sistemas, serviços e equipamentos nas condições ajustadas, assim como a documentação exigida na licitação.

12.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do Conselho Federal de Medicina - CFM e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

13.1. Regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.2. Expedir a ordem de serviço (OS) para o início da prestação dos serviços.

13.3. Autorizar o Prestador a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.

13.4. Informar ao Prestador a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.

13.5. Notificar o Prestador, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do Prestador em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e dos demais equipamentos previstos nesse Termo.



13.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

13.7. Fornecer e colocar à disposição do Prestador dos Serviços todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

13.9. Notificar o Prestador dos Serviços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.

14 DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme cronograma abaixo, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

ETAPA	REQUISITOS PARA O PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1ª etapa	Conclusão da 1ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 1ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
2ª etapa	Conclusão da 2ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 2ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
3ª etapa	Conclusão da 3ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 2ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
4ª etapa	Conclusão da 4ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 4ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato. Ao final da 4ª	O valor a ser pago será de 40% (quarenta por cento) do valor total do



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

	etapa deverá ser apresentado e entregue o produto final composto por 3 vias físicas e encadernadas e em formato digital (arquivos em formato Word e PDF).	contrato.
--	---	-----------

14.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

14.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.3.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

14.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

15. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 607 Dotação: 02.14.01.08.244.0008.2276.33.90.39.00 Fonte:1500

Flaviana Pereira Rosa Bem
Gerente

Responsável pela elaboração do documento

Elizabete Eduardo Silva - chefe de divisão
Fiscal Administrativo e Técnico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Pedro Leopoldo, 24 de Março de 2025.

Hélder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Socioterritorial do Município de Pedro Leopoldo, com referência à primeira infância, crianças e adolescentes.	SV	01



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ____/2025

Processo Licitatório: 012/2025
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Número da Licitação: 001/2025
Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Hélder Augusto Diniz Silva** - Secretário(a) Municipal de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 012/2025 na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025** adjudicado e homologado em favor da **contratação de empresa especializada para a elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Edital e anexos**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 107 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem, encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2. Para a execução dos serviços de elaboração do Diagnóstico deverão ser realizadas as seguintes análises:



3.2.1. Análise Histórica e conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural e distritos): estimativa da população, característica do Município, bairros, infraestrutura, equipamentos públicos e privados das políticas sociais do Município, habitantes por domicílio, tendo como apoio os indicadores sociais demográficos e socioeconômicos, culturais e ambientais, conhecimento da rede social e das demandas sociais.

3.2.2. Indicadores Socioeconômicos: extensão geográfica e corte urbano rural, percentual da população por área (urbana e rural), índice do sexo feminino e masculino, número de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência no município, faixa de renda familiar per capita, setores geradores da economia básica do município, PIB municipal, índice de Gini, IDHM, índice de pobreza, taxa de crescimento populacional.

3.2.3. Indicadores de Moradia: número total de domicílios no município e distribuição por território; serviços de água encanada e ligação de esgotos, serviços de energia elétrica, famílias de baixa renda com demanda habitacional, focos de sub-habitações e invasões/habitações clandestinas, demanda de habitação, programas de habitação e auxílios municipais.

3.2.4. Indicadores de Saúde: mortalidade infantil, mortalidade neonatal (precoce, tardia e pós-neonatal), gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal, indicadores de deficiência pós- parto, baixo peso ao nascer, internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda), internação por doença diarreica aguda, coeficientes de desnutrição e baixo peso, número de nascidos vivos, número de leitos na cidade, número de médicos, índice de gravidez na adolescência, internamentos por álcool e drogas, doenças de maior ocorrência: com crianças, adolescentes, mulheres e idosos; maiores causas de morte por segmento etário (criança, adulto, idoso), Rede de equipamentos de saúde e serviços de saúde no Município.

3.2.5. Indicadores de Educação: índices de analfabetismo, evasão / reprovação / anos de permanência na escola, cobertura de creche, cobertura educação em tempo integral, pessoas com deficiência na rede escolar, resultados do IDEB, matrículas e rendimento do EJA - Educação para Jovens e Adultos, Rede de Ensino Educacional no Município.

3.2.6. Indicadores de Trabalho e Renda: número/índice de desempregados, renda média dos trabalhadores, número de estabelecimentos formais, estrutura de trabalho e renda no município, política municipal de trabalho e renda.

3.2.7. Indicadores da Assistência Social: IGD-SUAS do Município, IGD-PBF do Município; Equipamentos Sociais, estrutura e Serviços da Política de Assistência Social; Órgão Gestor da Assistência Social, Rede Municipal de Assistência Social; quadro e formação dos trabalhadores do SUAS no Município; Locais e situação de incidência e agravos de drogas, violência, pobreza, ocupação trabalho e fonte e origem de renda das famílias, trabalho infantil.



3.2.8. **Indicadores da Segurança Alimentar:** número/ índice de insegurança alimentar leve, insegurança alimentar moderada e insegurança alimentar grave.

3.2.9. **Recomendações:** A partir da análise dos indicadores levantados no diagnóstico, dos documentos consultados e entrevistas realizadas, deve-se traçar recomendações para subsidiar o atendimento do SUAS no Município e as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, Crianças e Adolescentes, em três níveis: estratégico, tático e operacional.

3.2.10. **Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais**

3.2.10.1. Número de famílias cadastradas e ativas no Cadastro Único por regiões.

3.2.10.2. Número de famílias cadastradas e não atualizadas no Cadastro Único por regiões.

3.2.10.3. Número de famílias com per capita até ½ sm no cadastro único por regiões.

3.2.10.4. Número de famílias com per capita até ½ sm no cadastro único atualizado por regiões.

3.2.10.5. Quantidade de famílias com perfil de Bolsa Família por regiões.

3.2.10.6. Quantidade de famílias com benefício de Bolsa Família por regiões.

3.2.10.7. Número de pessoas com deficiência que recebem BPC – Benefício de Prestação Continuada.

3.2.10.8. Número de pessoas idosas que recebem BPC – Benefício de Prestação Continuada.

3.2.10.9. Número de pessoas com deficiência, beneficiários do BPC, inseridas na rede de proteção social básica e especial.

3.2.10.10. Número de pessoas com deficiência, beneficiários do BPC, matriculados na educação formal comum e especial.

3.2.10.11. Número de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social básica.

3.2.10.12. Caracterização da demanda sobre benefícios eventuais no município e em suas regiões.

3.2.10.13. Indicadores de Segurança Alimentar no município e em suas regiões (Situação de Segurança Alimentar / Insegurança alimentar leve / Insegurança alimentar moderada /



Insegurança Alimentar grave).

3.2.10.14. Número de pessoas por faixa etária inseridas em programas de atendimento e qualificação profissional e inclusão produtiva.

3.2.10.15. Número de famílias e indivíduos por faixa etária inseridas na rede de proteção social especial (Média e Alta complexidade do SUAS).

3.2.10.16. Número de idosos inseridos na rede de proteção social básica e especial.

3.2.10.17. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, violência contra pessoa idosa.

3.2.10.18. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, violência contra mulher.

3.2.10.19. Indicadores de crimes violentos fatais por faixa etária e região.

3.2.10.20. Indicadores de uso/abuso álcool e outras drogas no município.

3.2.10.21. Indicadores de acolhimento institucional para idosos (com histórico dos últimos 05 anos).

3.2.10.22. Indicadores de raça / cor, Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE: catadores de materiais recicláveis, quilombola, ciganos e população em situação de rua.

3.2.10.23. Informações sobre a população migrante e pessoas em situação de rua (população, taxa de crescimento anual, origem, tempo de permanência na cidade, percentual de famílias que retornam para suas cidades, demanda apresentada durante a solicitação do auxílio com passagens, quais os estados predominantes dos beneficiários solicitantes, qual a faixa etária da população migrante que solicita auxílio com passagens para retorno à cidade de origem).

3.2.11. Informações sobre a situação das crianças e adolescentes, demandas expressas, emergentes e potenciais

3.2.11.1. Quantitativo de crianças e adolescentes no Município, especificando a distribuição municipal da população de 0 a 6, 6 a 15, e 15 a 17 anos.

3.2.11.2. Quantitativo de famílias com crianças e/ou adolescentes em pobreza e extrema pobreza por região.

3.2.11.3. Número de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social básica por tipo de serviço - referente aos últimos 5 anos.



3.2.11.4. Indicadores de violência intrafamiliar e doméstica, envolvendo criança e adolescente.

3.2.11.5. Número de notificações de abuso sexual de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade segundo sexo por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

3.11.6. Número de notificações de exploração sexual de crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade segundo sexo por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

3.11.7. Número de gravidez na adolescência entre a faixa etária de 10 a 18 anos por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

3.2.11.8. Número de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil (até 15 anos) por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

3.2.11.9. Número de famílias com crianças ou adolescentes em Acolhimento Institucional por regiões/bairros - referente aos últimos 5 anos.

3.2.11.10. Taxa de homicídios contra crianças e adolescentes de zero a 18 anos de idade – referente aos últimos 5 anos.

3.2.11.11. Número de boletins de ocorrência circunstanciados envolvendo adolescentes em conflito com a lei nos últimos 5 anos, elaborando gráfico analítico com:

3.2.11.11.1 identificação do(s) bairro(s)/área(s) com maior incidência(s) de ato(s) infracional(is), qual(is) o(s) ato(s) infracional(is) praticado(s); 2) qual(is) a(s) unidade(s) de educação, qual(is) a(s) unidade(s) de saúde, de assistência social, bem como qual(is) o(s) equipamentos de lazer e eventual(is) programa(s) de esporte existente(s) em cada bairro/área e qual a população atendida em cada um destes equipamentos/unidades e programas mensalmente, esclarecendo se há demanda reprimida e porventura não atendida.

3.2.11.12. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de extinção do processo, aplicadas pela Promotoria da Infância e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos .

3.2.11.13. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas cumuladas com remissão como forma de suspensão do processo após a apresentação em juízo, e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos .

3.2.11.14. A relação integral de casos nos quais houve aplicação de medidas socioeducativas



após todo o trâmite do processo de conhecimento (“Ação socioeducativa”), indicando quais os índices de aplicação de medidas de liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos, advertência e qual o respectivo índice de cumprimento integral e de descumprimento nos últimos 5 anos.

3.2.11.15. Casos em situação de reincidência do agente nos últimos 5 anos.

3.2.12. Informações, localização da Rede de Assistência social, Controle Social e Caracterização do SGD

3.2.12.1. Localização e atendimentos da Rede Pública de Assistência Social.

3.2.12.2. Localização e atendimentos da Rede Privada de Assistência Social (conveniada).

3.2.12.3. Caracterização do SGD – Sistema de Garantia de Direitos e sua interface com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal.

3.2.12.4. Caracterização do Controle Social no âmbito do SUAS Municipal.

3.2.12.5. Caracterização da gestão da Política Municipal de Assistência Social (estrutura, recursos humanos, performance administrativo-financeira).

3.2.12.6. Elaboração de mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões da cidade e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos protegidos e por isso, são prioridades de ação. As regiões deverão ser classificadas em 05 (cinco) faixas de garantia, do mais prioritário ao menos prioritário, levando em conta o resultado dos indicadores que a compõem.

3.2.12.7. Elaboração de mapa da rede de atendimento da assistência social e das redes de Políticas Sociais básicas.

3.2.13. Passos para realização do diagnóstico

3.2.13.1. A licitação será realizada em único item, contudo, o objeto desta licitação deverá ocorrer com descrição de etapas (1, 2, 3 e 4) a seguir especificadas, resguardada a necessidade de aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS. As atividades previstas para cada uma das etapas podem ocorrer de forma concomitante, mas o pagamento dos serviços estará condicionado à entrega dos resultados previstos para cada uma delas, obedecendo a interpelação entre as etapas, os prazos, conforme tabela a seguir:



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

ETAPA	AÇÕES	PRODUTOS	PRAZO
1ª Etapa 1º Levantamento, análise e sistematização de informações, documentos, normativas, dados e construção de proposta de Diagnóstico Socioterritorial.	Análise e estudo dos elementos obrigatórios de pesquisas, levantamento e leitura de bibliografia e material relacionado ao município, incluindo informações, documentos, normativas, sistematização e análise de dados existentes: IPEA, IBGE, PNAD, IDH, Censo Escolar/MEC, INEP e GEO – Suas/Rede Suas, Relatórios de Informações Sociais do MDS, CAGED, DATASUS, RAIS, dados das Secretarias, Órgãos e Entidades do Município e outros pertinentes. Reunião com equipe técnica da SMDS, coordenadores dos CRAS/CREAS, representantes do Conselho Tutelar e gestão do Cadastro Único para conhecimento de dados disponíveis que deverão ser entregues à contratada tabulados e separados por bairros/região: CadÚnico, Bolsa família, BPC, RMA (CRAS/CREAS), Cadsuas, SAGISUAS, CECAD, Censo Suas e outros pertinentes.	Proposta do Diagnóstico Socioterritorial do Município com a metodologia a ser adotada, cronograma e planejamento. Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito do 1º Levantamento e sistematização de dados.	2 meses
2ª Etapa Apresentação da proposta de Diagnóstico Socioterritorial, pactuação de indicadores e metodologia a ser adotada	Reunião da equipe da empresa contratada com a equipe e unidades da SMDS e entidades a elas vinculadas (Cras/Creas, representantes do Conselho Tutelar), Conselheiros Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como entidades socioassistenciais e SGD – Sistema de Garantia de Direitos) para apresentação da proposta de Diagnóstico Socioterritorial, pactuação de indicadores, metodologia a ser adotada e cronograma de visitas.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito da pactuação de indicadores, metodologia a ser adotada e cronograma de visitas.	2 meses



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

3ª Etapa 2º Levantamento e sistematização de dados <i>in loco</i> .	Levantamento de dados em campo: visitas às diversas regiões/bairros da cidade, bem como a unidades públicas das políticas setoriais (incluindo o SGD), entidades diversas, realização de entrevistas, grupos focais, aplicação de questionários e etc.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município a respeito do 2º Levantamento e sistematização de dados.	3 meses
4ª Etapa Conclusão	Sistematização conclusiva de dados e elaboração do documento final. Apresentação do Diagnóstico para a Rede Socioassistencial, Conselhos de Direito e SGD.	Relatório detalhado das ações realizadas, disponibilizado em papel e mídia digital, a ser analisado e aprovado pelo setor responsável pela gestão do contrato no município. Entrega do produto final do Diagnóstico Socioterritorial contendo dados quantitativos e qualitativos de entrevistas, indicadores e mapas.	2 mês

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Regular e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.2. Expedir a ordem de serviço (OS) para o início da prestação dos serviços.
- 4.3. Autorizar o Prestador a implantação e operação dos equipamentos nos locais por ela sugeridos.
- 4.4. Informar ao Prestador a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição, sem qualquer ônus para o município.
- 4.5. Notificar o Prestador, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade do Prestador em manter os padrões de manutenção e conservação das estações e dos demais equipamentos previstos nesse Termo.
- 4.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



4.7. Fornecer e colocar à disposição do Prestador dos Serviços todos os elementos e informações que possuir e que se fizerem necessários à execução dos serviços.

4.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.9. Notificar o Prestador dos Serviços, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.10. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. Realizar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;

5.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução, sendo o único e exclusivo responsável por todas as obrigações que incidam sobre do objeto contratado.

5.5.1. Somente o(s) contratado(s) será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica. A inadimplência em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá impactar o objeto do contrato ou instrumento equivalente.

5.5.2. Poderá ser solicitado pelo Município, caso entenda necessário, a comprovação de cumprimento das obrigações.

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Comunicar ao município, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.9. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Secretaria de Saúde.

5.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, os sistemas, serviços e equipamentos nas condições ajustadas, assim como a documentação exigida na licitação.

5.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com os requisitos do Conselho Federal de Medicina - CFM e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.12. Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 62, da Lei n.º 14.133/2021, e da proposta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme cronograma abaixo, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

ETAPA	REQUISITOS PARA O PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
1ª etapa	Conclusão da 1ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 1ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
2ª etapa	Conclusão da 2ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 2ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
3ª etapa	Conclusão da 3ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 2ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato.	O valor a ser pago será de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
4ª etapa	Conclusão da 4ª Etapa. Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, relatório que demonstre o cumprimento integral da 4ª Etapa. O relatório deverá estar atestado pelo fiscal do contrato. Ao final da 4ª	O valor a ser pago será de 40% (quarenta por cento) do valor total do



	etapa deverá ser apresentado e entregue o produto final composto por 3 vias físicas e encadernadas e em formato digital (arquivos em formato Word e PDF).	contrato.
--	---	-----------

6.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante.

6.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.



7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.3. A despesa com o objeto deste Contrato correrá por conta da dotação própria fixada neste exercício:

Ficha: 607 Dotação: 02.14.01.08.244.0008.2276.33.90.39.00 Fonte:1500

7.4. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____, conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício;

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:



8.3.1. GESTOR: Helder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

8.3.2. FISCAL(IS): Elizabete Eduardo Silva - chefe de divisão Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico

8.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) dar causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- u) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- x) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.



g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

SETOR DE LICITAÇÕES
Fone: (31) 3660-5152
E-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2025.

Hélder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Contratada